

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.798, de 17 de junho de 1993.

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedida a pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município.

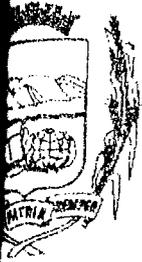
§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo far-se-á através do recebimento, por parte do empreendedor de qualquer Projeto Cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - O portador dos referidos certificados poderá abater o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor de seus tributos anuais devidos à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:-

- I - Música e dança
- II - Teatro e circo
- III - Cinema, fotografia e vídeo
- IV - Literatura
- V - Artes Plásticas
- VI - Folclore e artesanato
- VII - Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural

Artigo 3º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar ao Deptº Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Cultura, cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 4º - Fica autorizada a criação, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão formada majoritariamente por representantes de entidades e empresas ligadas à área cultural, a serem enumeradas pelo decreto regulador da presente lei, e por técnicos da Administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Artigo 5º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção de incentivo fiscal..

Artigo 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos de sua expedição, corrigidos mensalmente pelo valor da UFMP ou índice equivalente.

Artigo 7º - Será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e ou dos recursos.

Artigo 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial de Pindamonhangaba, devendo constar a divulgação do apoio institucional do Município.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

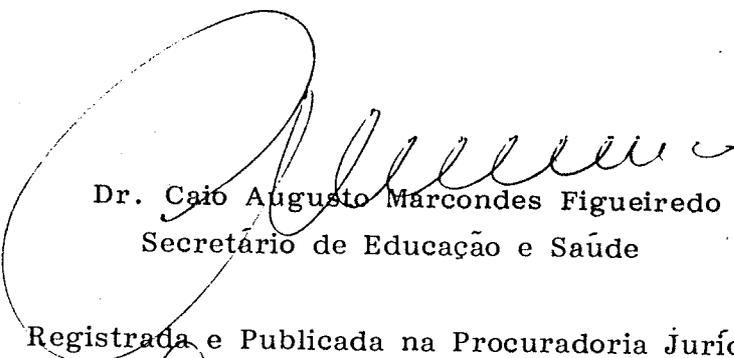
Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

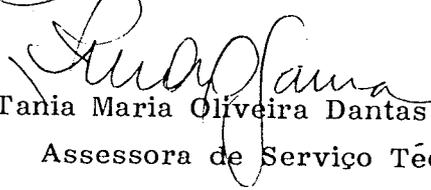


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

  
Dr. Caio Augusto Marcondes Figueiredo  
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

16 de junho de 1993.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico